



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório: Nº 09/2018

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2018

Registro de Preços nº 07/2018

### RECIBO

A Empresa \_\_\_\_\_  
retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail \_\_\_\_\_ ou pelo fax: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.**

**O PRESENTE EDITAL ESTÁ SUJEITO À EVENTUAIS ALTERAÇÕES, QUE SERÃO DEVIDAMENTE PUBLICADAS DA MESMA FORMA QUE O ORIGINAL, DEVENDO AS EMPRESAS INTERESSADAS ACOMPANHAR JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA, TODO O TRÂMITE LICITATÓRIO, ATÉ A DATA DE ABERTURA DO CERTAME, PELO SITE**

**[www.leandroferreira.mg.gov.br](http://www.leandroferreira.mg.gov.br).**

O Município de Leandro Ferreira não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.

**Considerar-se-á válida a CÓPIA FIEL do edital publicado no quadro de aviso e no site [www.leandroferreira.mg.gov.br](http://www.leandroferreira.mg.gov.br) da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira.**



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATORIO Nº 09/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2018

REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2018

## 1 – PREÂMBULO

Processo nº	09/2018
Pregão nº	07/2018
Registro de Preços	07/2018
Tipo	Menor preço item
1ª Sessão Pública	13/03/2018 às 08:00 horas
Data limite para entrega dos envelopes nº 01 nº 02	13/03/2018 às 08:00 horas
Objeto do certame	Contratação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas para o fornecimento eventual e futuro de gás GLP 13 kgs, objetivando atender a todos os Departamentos e Setores, do Município de Leandro Ferreira/MG.
Editais	O Edital poderá ser obtido, na íntegra pelo site <a href="http://www.leandroferreira.mg.gov.br">www.leandroferreira.mg.gov.br</a> , sem nenhum tipo de ônus. Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.
Contatos e informações:	Comissão de Licitação Telefone (37) 3277-1331 <a href="mailto:licitacao@leandroferreira.mg.gov.br">licitacao@leandroferreira.mg.gov.br</a>

## LEANDRO FERREIRA

O MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, com sede a Praça Bom Despacho nº. 50, centro, realizará procedimento de licitação nº 09/2018, na modalidade **PREGÃO nº 07/2018, REGISTRO DE PREÇOS 07/2018**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 007/2010 e 008/2010, subsidiariamente, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, bem como as Leis Complementares 123/06 e 147/14, legislação correlata e ainda de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e anexos, exclusivamente para participação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas.

Os envelopes contendo a proposta comercial e documentação de habilitação serão recebidos em sessão pública **às 08:00 horas do dia 13 de março de 2018**, na sala da Comissão Permanente de Pregão da Prefeitura, à Praça Bom Despacho, 50, Centro, Leandro Ferreira/MG, oportunidade em que serão examinados.



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

O pregão será realizado pela Pregoeira, Márcia Couto dos Santos Aguiar. Comporão a Equipe de Apoio os servidores designado pelo Decreto nº 043 de 02 de janeiro de 2018, podendo ser substituídos por qualquer servidor designado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

## 2 – DO OBJETO

2.1 - Contratação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas para o fornecimento futuro e eventual de gás de cozinha GLP 13 kgs, objetivando atender a todos os Departamentos e Setores, do Município de Leandro Ferreira/MG, quantidade e especificação contidas neste edital.

2.2 O item listado neste edital não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade. O mesmo é quantidade estimada, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço. A licitante para a qual for adjudicado o item e for convocada para a assinatura da ata, obterá apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referido item até o término da vigência contratual.

2.2.1 Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários, que o Município não está obrigado a adquirir previamente o material constante neste edital. O Município de Leandro Ferreira não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte do Município.

## 3 – LOCAL ONDE PODERÀ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

3.1—O Edital poderá ser obtido, na íntegra, no site [www.leandroferreira.mg.gov.br](http://www.leandroferreira.mg.gov.br), sem nenhum tipo de ônus. Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.

## 4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação nesta licitação é restrita às microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP e equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados) do ramo pertinente ao objeto licitado.

4.2. Não será permitida a participação de empresas que encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

4.2.1 Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consócio” no Pregão em tela.

5 – As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1, sua proposta comercial, e no envelope n.º 2, a documentação comprobatória da habilitação conforme solicitado neste Edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço, os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG  
Envelope n.º 1 - “PROPOSTA COMERCIAL”  
Processo Licitatório n.º 09/2018  
Pregão n.º 07/2018  
Registro de Preço n.º 07/2018  
Razão Social:  
CNPJ:

Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG  
Envelope n.º 2 “DOCUMENTAÇÃO”  
Processo Licitatório n.º 09/2018  
Pregão n.º 07/2018  
Registro de Preço n.º 07/2018  
Razão Social:  
CNPJ:

**5.1-A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO** aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II do Edital deverá ser apresentada juntamente com o credenciamento. Caso qualquer proponente deixe de apresentar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação poderá assinar tal declaração disponibilizada na sessão pela Pregoeira.

**5.2 – A PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**, no caso de procurador da empresa, conforme modelo estabelecido no **Anexo III** do Edital ou o **CONTRATO SOCIAL**, no caso de representante legal da empresa, em ambos os casos deverá ser apresentado fora dos Envelopes n.º 1 e 2.

## 6 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

**6.1 –** Aberta a fase para **CREDENCIAMENTO** dos eventuais participantes do **PREGÃO** o representante da proponente entregará a **PREGOEIRA** documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua representada e representando-a, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia (original e cópia).





# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

**6.2** – O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida, sempre acompanhado do contrato social ou outro instrumento constitutivo da eventual proponente, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do **PREGÃO**, apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, os envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS (A)** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B)**, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **PREGOEIRA**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, ficando facultada a adoção do modelo contido no **ANEXO III**.

**7**–Na hipótese de apresentação de **procuração por instrumento particular**, impõe-se a comprovação da capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário através da apresentação do contrato / estatuto social da empresa.

**7.1**–Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto / contrato social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**7.2** - Declaração de comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, conforme modelo no **Anexo VII**, deste edital.

**7.3**– Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**7.4**– A ausência do representante devidamente credenciado importará a imediata exclusão da licitante na etapa de lances verbais.

**7.5**– As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

**7.6**– Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante do licitante.

**7.7 – A PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (MODELO ANEXO III) E A DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESA (MODELO ANEXO VII), DEVERÃO SER APRESENTADOS E ENTREGUES NO ATO DO CREDENCIAMENTO, JUNTAMENTE**



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

**COM A CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL DO REFERIDO ESTADO, EMITIDA A NO MÁXIMO 60 (SESSENTA) DIAS DA ABERTURA DO CERTAME.**

## **8 – PROPOSTA COMERCIAL**

**8.1–** A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a. datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;
- b. número do Pregão e do Processo Licitatório;
- c. razão social do licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver.
- d. planilha de preço ofertado (**anexo I**);
- e. prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
- f. descrição do material objeto ofertado com indicação da marca, quando for o caso;

**8.1.1** - As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pela Pregoeira, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, se estiver presente na sessão deverá assinar a proposta.

**8.1.2** - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**8.1.3** - Os preços poderão ser cotados com até duas casas decimais. Ex: R\$ 0,01. Se por ventura, forem cotados com mais de duas casas decimais, serão desconsiderados as casas excedentes sem arredondamento.

**8.1.4** - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.

**8.2–** A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito a pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

**8.3–** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.4–** Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para o Município, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

**8.5–** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

**8.6–** Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

## **9 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES**

**9.1–** No horário e local indicados neste edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

**9.1.1 –** Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão a Pregoeira e Equipe de Apoio, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

**9.1.2 –** Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a impossibilidade de admissão de novos participantes no certame.

**9.2–** Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o critério menor preço por item.

**9.3 –** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

**9.4 –** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a. seleção da proposta de menor preço;
- b. o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10 % (dez por cento) superiores àquela serão classificados para participarem dos lances verbais.
- c. não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais.





# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

- d. na hipótese de apresentação de propostas escritas com preço unitário igual ao mínimo inexecutável, conforme determinado neste edital, será utilizado como critério de desempate o sorteio.

**9.5 –** A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**9.5.1–** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**9.6–** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

**9.7–** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**9.8–** A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**9.9–** Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço decidindo motivadamente a respeito.

**9.9.1–** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços constantes do termo de referência constantes destes autos.

**9.10–** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital.

**9.11–** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**9.12–** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**9.13–** Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.





# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

**9.14**– Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, a pregoeira fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresso consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

**9.15**– A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

**9.16**– Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

**9.17** - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira deverá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um melhor preço.

**9.18** - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, conforme disposto neste item, será verificada a conformidade entre menor lance e o valor estimado para a contratação.

**9.19**– Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela pregoeira e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

**9.20** - O preço registrado terá como base o bem e a marca apresentada, que deverá prevalecer até o final do fornecimento, salvo hipóteses previstas neste edital.

## 10 – DOCUMENTAÇÃO

O envelope nº 02 HABILITAÇÃO, deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo em uma via, com cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais:

### 10.1– QUANTO À REGULARIDADE JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Os documentos relacionados acima não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

- f) Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na junta comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente

## 10.2 – QUANTO À REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J/MF;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;
- c) Prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);
- d) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de regularidade junto à Secretaria de Fazenda Estadual;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e previdenciária (INSS), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

## 10.3 – QUANTO À REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, no artigo 27 inciso IV (regularidade Fiscal) da Lei 8.666/93 e também a Resolução do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

## 10.4 – QUANTO À REGULARIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, **expedida a no máximo 60 dias da abertura do certame;**

## 10.5 - QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Alvará específico para comercialização de gás GLP;
- b) Projeto de segurança e combate a incêndios e pânico – PSCIP, aprovado pelo Corpo de Bombeiros;
- c) Declaração de credenciamento do licitante para revenda de gás GLP fornecido pela ANP (Agência Nacional do Petróleo);



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## **10.6 - Da habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos das Leis Complementares nº 123/06 e 147/14.**

**10.6.1** - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**10.6.2** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial correspondente ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, prorrogável por igual período a critério da Administração. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Pregoeira.

**10.6.3**- Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

**10.6.4** - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

**10.6.5** - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

**10.6.6** - Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

**10.6.7** - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.7** - O CRC (Certificado de registro cadastral), junto ao cadastro de fornecedores do Município de Leandro Ferreira, substitui os documentos de HABILITAÇÃO, desde que nele os constem e observada à data de validade de cada documento; e devendo ser apresentados os documentos exigidos que não constem no CRC.

**10.7.1** - Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros, mesmo que estejam com a validade expirada.



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## 10.8– DAS DECLARAÇÕES:

**10.8.1**–Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: o modelo contido no **ANEXO IV**;

**10.8.2** – Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração: fica facultada a utilização do modelo constante do **ANEXO V**.

## 10.9 – DA ACEITAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

**10.9.1** – Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por membro da Comissão, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e, inclusive, expedidos via Internet.

**10.9.2** – A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original a **PREGOEIRA**, por ocasião da abertura do **ENVELOPE HABILITAÇÃO**, para a devida autenticação.

**10.9.3** – Para fim da previsão contida no **subitem anterior**, o documento original a ser apresentado não necessariamente deve integrar o **ENVELOPE**.

**10.9.4** –Os documentos expedidos via *Internet* e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas pela Comissão.

**10.9.5** – Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições / emissões não ultrapassem a **60 (sessenta) dias** da data final para a entrega dos envelopes.

## 11– RECURSO ADMINISTRATIVO

**11.1** – Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou(aram) do **PREGÃO** ou que tenha(m) sido impedida(s) de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá(ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de **recorrer**.

**11.2**– Havendo intenção de interposição de **recurso** contra qualquer etapa / fase / procedimento do **PREGÃO**, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

**11.3** – As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE**.





# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

**11.4** – Após a apresentação das contrarrazões ou do de recurso do prazo estabelecido para tanto, a **PREGOEIRA** examinará o **recurso**, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

**11.5** – Os autos do **PREGÃO** permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste **EDITAL**.

**11.6** – O **recurso contra decisão da pregoeira não** terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.7** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.8** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará decadência do direito de recurso.

**11.9** - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos e no site [www.leandroferreira.mg.gov.br](http://www.leandroferreira.mg.gov.br) deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

**11.10** - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, a Pregoeira devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, devidamente inviolados, podendo, todavia, retê-los até o aceite do serviço pelo Setor Requisitante.

**11.11** - Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) serem datilografados ou digitados e devidamente fundamentados;
- b) serem assinados por representante legal do licitante;
- c) serem devidamente protocolados no setor de compras deste Município.

## 12- ADJUDICAÇÃO

**12.1** – A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor **recurso**, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo a **PREGOEIRA adjudicar** o objeto do certame à proponente vencedora.

**12.2**– Existindo **recurso(s)** e constatada a regularidade dos atos praticados e **após a decisão do(s) mesmo(s)**, a **autoridade competente** deve praticar o **ato de adjudicação** do objeto do certame à proponente vencedora.

## 13- HOMOLOGAÇÃO

**13.1** – Compete à **autoridade competente homologar** o **PREGÃO**, verificada a regularidade dos atos e a realização do interesse público nos termos da lei.



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

**13.2-** A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta.

## **14 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA**

**14.1-** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços ou outro instrumento que o substitua é de cinco dias, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo incorrer em multa de até 5% do preço total do contrato.

14.1.1 - A ata de registro de preços a ser firmado entre o Município de Leandro Ferreira - MG, e a detentora do certame, terá validade de 12 meses.

**14.2 –** Decorrido o prazo de assinatura da Ata sem manifestação do adjudicatário, é facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

**14.3 -** O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar a respectiva Ata e durante a prestação dos serviços e/ou entrega dos materiais.

**14.4 -** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata, ou recuse-se a assiná-la, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

**14.5 -** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura da Ata ou instrumento equivalente, decorrentes deste certame, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**14.6 -** Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**14.7 -** Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

**14.8 -** A rescisão contratual dar-se-á nos casos dispostos na legislação pertinente.

## **15 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**15.1-** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pelo Município de Leandro Ferreira, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência.



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

- b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, pela recusa em assiná-la no prazo estipulado após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com o Município de Leandro Ferreira - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

**15.2-** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**15.3-** A multa deverá ser recolhida à Administração do Município de Leandro Ferreira no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

**15.4-** O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto ao Município.

**15.5-** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não vir a assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Leandro Ferreira pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

**15.6-** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**15.7-** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **16 – DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO**

**16.1-** O resultado final do **PREGÃO** será publicado conforme determina a legislação pertinente.

## **17 – DA ENTREGA**





# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

**17.1**– Os pedidos serão feitos de acordo com a necessidade da Administração, e as entregas deverão ser efetuadas por conta e risco da(s) proponente(s) vencedora(s), mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).

**17.2** – Prazo de entrega: até 02 (DUAS) horas, após a emissão da ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade da Administração Municipal. LOCAL DE ENTREGA: sede de Leandro Ferreira (escolas, postos de saúde, prefeitura e demais prédios públicos).

**17.3**– O Município de Leandro Ferreira se reserva o direito de recusar o produto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a respectiva Ata em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

**17.4**– A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os produtos em que se verifiquem irregularidades, no prazo de 01 (uma) hora.

**17.5**– Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos.

## **18 – PAGAMENTO**

**18.1** – O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante a apresentação dos produtos, acompanhados da ordem de fornecimento e da respectiva nota fiscal.

**18.1.1** – Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

**18.1.2** – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**18.1.3**– Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

**18.1.4**– A Administração do Município de Leandro Ferreira reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

**18.1.5** – As emissões das notas fiscais compreenderão o período correspondente a um mês, entendida como intervalo de 30 dias. Sendo a nota fiscal emitida no primeiro dia útil subsequente, e apresentada ao Município.

## **19 – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**19.1** – Os preços ofertados são fixos e irajustáveis no período de vigência da proposta (60 dias).





# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

**19.2** - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

**19.3** - As eventuais deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

## 20 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**20.1** – As despesas decorrentes da presente aquisição correrão às custas dos recursos orçamentários:

02.02.01.04.122.7000.2114-3.3.90.30.00 - Material de Consumo – ficha – 92

02.03.02.12.306.7013.2252-3.3.90.30.00 - Material de Consumo – ficha – 135

02.08.01.10.301.7014.2277-3.3.90.30.00 - Material de Consumo – ficha - 421

## 21 – DISPOSIÇÕES FINAIS

**21.1** - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. O pedido de impugnação deverá ser protocolado no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG. Os esclarecimentos poderão ser enviados via email [licitacao@leandroferreira.mg.gov.br](mailto:licitacao@leandroferreira.mg.gov.br).

**21.2** – A impugnação ou pedido de providências deverá ser dirigido a pregoeira.

**21.3** – Caberá a pregoeira decidir a petição impugnatória no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, a contar do recebimento da peça, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO**.

**21.4** – Acolhida a petição contra o ato convocatório, desde que implique em modificação (ões) do **PREGÃO**, será designada nova data para a realização do certame.

**22**– A autoridade competente do Município de Leandro Ferreira/MG poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.

**22.1** – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

**22.2**– As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certame.

**23**– A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**24-** Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração Municipal comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

**25-** É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

**26-** As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Pitangui/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**27-** Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

**28-** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**29 -** Aos proponentes interessados será concedida vista, tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

**30 -** O objeto do presente certame poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**31 -** É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão, sem a expressa autorização do Município de Leandro Ferreira/MG.

**32 -** A Pregoeira, no interesse do Município de Leandro Ferreira/MG, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

## **33 – ANEXOS**

**33.1**–Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

**33.1.2** – ANEXO I – modelo de proposta;

**33.1.3** – ANEXO II – declaração de pleno atendimento;

**33.1.4** – ANEXO III – modelo de procuração para o credenciamento

**33.1.5** – ANEXO IV – modelo de declaração que não emprega menor

**33.1.6** – ANEXO V – modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo

**33.1.7** – ANEXO VI – minuta de contrato.



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

33.1.8 – ANEXO VII – declaração de micro empresa.  
33.1.9- ANEXO- VIII- Termo de Referência

Leandro Ferreira, 22 de fevereiro de 2018.

**Márcia Couto dos Santos Aguiar**  
**Pregoeira**

**Elder Corrêa Freitas**  
**Prefeito**



**Visto e aprovado:**

**Euler Almeida Lacerda**  
OAB: 150.654  
Assessor Jurídico



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## ANEXO I

### MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 09/2018  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2018  
REGISTRO DE PREÇOS N.º 07/2018

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
TEL: \_\_\_\_\_  
EMAIL: \_\_\_\_\_

OBJETO: Contratação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas para o fornecimento eventual e futuro de gás de cozinha GLP 13 kgs, objetivando atender a todos os Departamentos e Setores, do Município de Leandro Ferreira/MG.

### QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	PREÇO	TOTAL
01	Gás de cozinha GLP 13 kgs	Unidade	100			
		Total				

Validade da proposta: 60 dias

Condições de entrega: parcelada, de acordo com a necessidade da Administração.

Condições de pagamento: até 30 dias.

Banco:

Agencia:

Conta:

Email:

Fone:

Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)





# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## ANEXO II

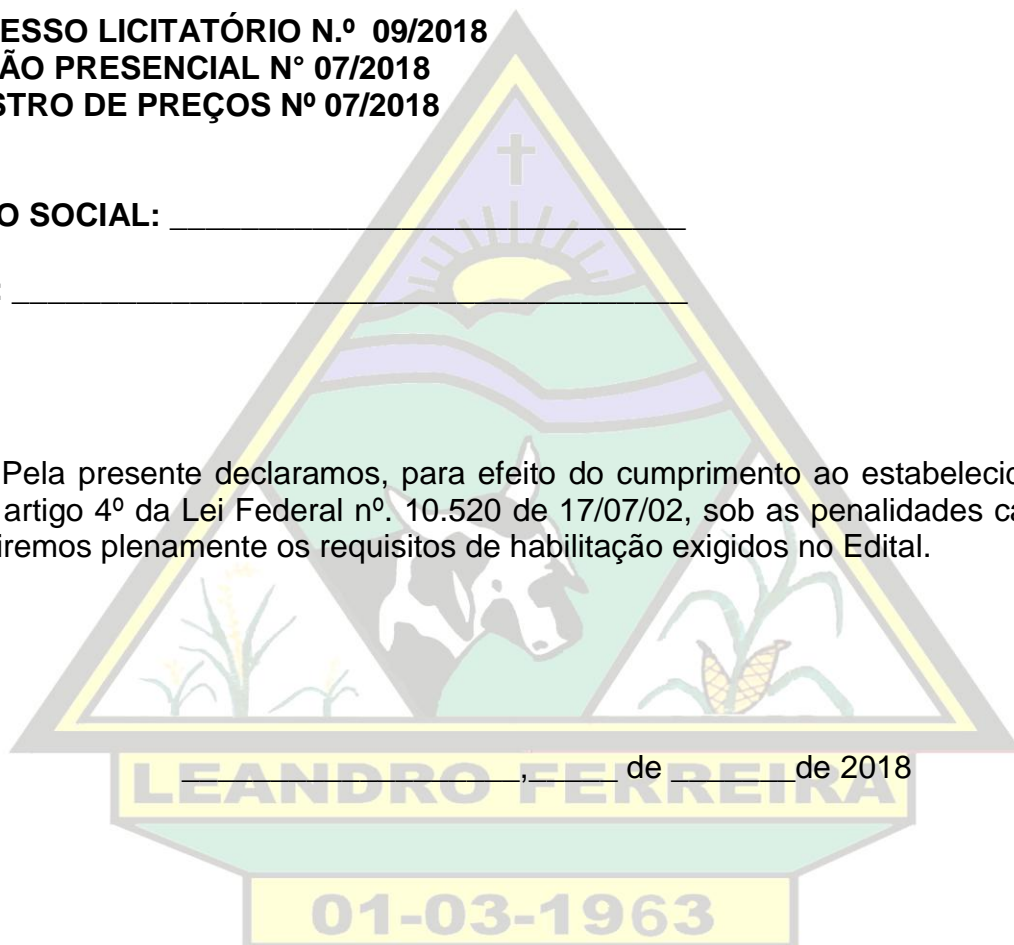
### DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 09/2018  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2018  
REGISTRO DE PREÇOS N.º 07/2018

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Pela presente declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que cumpriremos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.



\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

01-03-1963

Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## ANEXO III

### PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a \_\_\_\_\_ (razão social da empresa), com sede \_\_\_\_\_ (endereço completo) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº \_\_\_\_\_ (nº do CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ (nome do representante) portador (a) da cédula de identidade \_\_\_\_\_ (nº RG), e CPF \_\_\_\_\_ (nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante o Município de Leandro Ferreira na Sessão de Pregão Presencial nº /2018, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances verbais, negociar a redução de preços, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar declarações e atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREGOEIRA, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2018.

**LEANDRO FERREIRA**

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 09/2018  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2018  
REGISTRO DE PREÇOS N.º 07/2018

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_,

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

- ( ) não emprega menor de dezesseis anos.
- ( ) não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 09/2018  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2018  
REGISTRO DE PREÇOS N.º 07/2018

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2018.

**LEANDRO FERREIRA**

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)





# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## ANEXO VI

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº \_\_\_\_/2018.

#### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 09/2018 PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2018

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2018, reuniu-se no setor de licitações, a Pregoeira, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 09 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, em especial a Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 007/2010 e 008/2010, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 07/2018, por deliberação da Pregoeira, publicada na imprensa oficial de Minas Gerais em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, e adjudicada pela Pregoeira e equipe de apoio nomeados pelo Decreto Nº 02/2018 de 02 de janeiro de 2018, RESOLVEM registrar os preços para aquisição de gás de cozinha 13 kgs, constantes nos anexos desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa abaixo qualificada, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.218/0001-09, sito a Praça Bom Despacho, 50, centro, Centro, na cidade de Leandro Ferreira/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Elder Corrêa de Freitas, brasileiro, agente político, portador do CPF: 201.794.566-87, residente e domiciliado na cidade de Leandro Ferreira/MG;

**DETENTORA:** ....., pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ nº sob o nº ....., situado na Av/Rua – ..... – Bairro - ..... – Município de ..... – MG, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por seu representante legal, Senhor ....., CPF nº .....

**RESOLVEM** firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço para o fornecimento eventual e futuro de gás GLP 13 kgs, objetivando atender a todos os Departamentos e Setores, do Município de Leandro Ferreira/MG, com entrega parcelada:

#### CLASULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS

1.1 - O valor da presente contratação será de R\$ \_\_\_\_ ( ) , conforme abaixo mencionado:



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

**1.1.1-** Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.

**1.1.2** - Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos do produto objeto desta ata de registro de preço, incluído frete até o local de entrega—Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira, na cidade de Leandro Ferreira/MG.

## **CLAUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇO**

**2.1** - Não haverá reajuste de preço, considerando o prazo de validade da presente ata, e, em atendimento ao § 1º o art. 28, da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da medida Provisória 1.488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, e vedados qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital, o qual integra a presente ata de registro de preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

**2.1.1** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

**2.1.2** - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

**2.1.3** - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECIMENTO E PAGAMENTO**

**3.1**– Os pedidos serão feitos de acordo com a necessidade da Administração e as entregas deverão ser efetuadas por conta e risco da(s) proponente(s) vencedora(s), mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).

**3.1.1** – Prazo de entrega: até 02 (duas) horas, contados da emissão da ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

**3.2**–O Município de Leandro Ferreira/MG se reserva o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Ata de Registro de Preços em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

**3.3**– A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os produtos em que se verificarem irregularidades no prazo de 01 (uma) hora.

**3.4** – O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante a entrega do objeto, ora licitado, acompanhados das respectivas notas fiscais.



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

**3.4.1** – Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

**3.4.2** – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**3.4.3**– Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

**3.4.4**–O Município de Leandro Ferreira, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

## **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **4.1 –São obrigações da (o) Contratada (o):**

**4.1.1** – Fornecer o objeto licitado de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, contados da hora do recebimento da autorização de fornecimento.

**4.1.2** – Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

**4.1.3** – O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**4.1.4** – Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

**4.1.5** – Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

### **4.2 –São obrigações do Contratante:**

**4.2.1** – Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

**4.2.2** – Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

**4.2.3** – Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

**4.2.4** – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**4.2.5** – Comunicar de imediato a contratada os defeitos detectados com o uso dos produtos.





# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

**4.2.6** – Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

## **CLAUSULAQUINTA – VIGÊNCIA E RESCISÃO**

**5.1**– O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

**5.2** – Nos termos do art. 15, parágrafo 4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a adquirir os materiais referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

**5.3** – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal nº 8.883/94, a presente ata de registro de preços será cancelada, garantidos às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

## **CLAUSULA SEXTA - ALTERAÇÕES**

**6.1**– Para atender a seus interesses, o Município reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

## **CLAUSULA SETIMA- PENALIDADES**

**7.1** – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, pela recusa em assiná-lo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.





# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Leandro Ferreira- MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

**7.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** – A multa deverá ser recolhida no Município de Leandro Ferreira no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

**7.4** – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

**7.5** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.6** – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO ORÇAMENTO**

**8.1** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações orçamentárias:

02.02.01.04.122.7000.2114-3.3.90.30.00 - Material de Consumo – ficha – 92

02.03.02.12.306.7013.2252-3.3.90.30.00 - Material de Consumo – ficha – 135

02.08.01.10.301.7014.2277-3.3.90.30.00 - Material de Consumo – ficha - 421

## **CLÁUSULA NONA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO**

**9.1** – A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato, sendo esta de responsabilidade do contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** – Apresente Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** – A ata vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

**10.3** – O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

**10.4** – Fica eleito o FORO da Comarca de Pitangui/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

10.5 – E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Leandro Ferreira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Detentora

## Testemunhas

1) Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_





# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006.

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 09/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2018**  
**REGISTRO DE PREÇOS N.º 07/2018**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_  
DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

( ) Microempresa, ME ou ( ) Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

( ) Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

( ) Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

(Assinalar a condição da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do Representante Legal)



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## ANEXO VIII

### TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 09/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2018**

**REGISTRO DE PREÇOS N.º 07/2018**

**I - OBJETO:** Contratação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas para o fornecimento eventual e futuro de gás GLP 13 kgs, objetivando atender a todos os Departamentos e Setores, do Município de Leandro Ferreira/MG, com entrega parcelada.

**II - FINALIDADE:** A aquisição visa a atender a demanda dos Departamentos para confecção de merenda escolar, café para os funcionários e demais atividades.

**III - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, EXPECTATIVA DE CONSUMO FUTURO, QUANTITATIVOS E MÉDIA DE PREÇOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	PREÇO	TOTAL
01	Gás de cozinha GLP 13 kgs	Unid.	100			
Valor total						

### IV – GESTOR/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Conforme art. Art. 3º da Lei 10.520/2002, inciso III, é facultativo de a administração divulgar em edital o orçamento como anexo, sendo que os orçamentos estão na íntegra nos autos do processo licitatório.

### V – GESTOR/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O Gestor/Fiscalizador da ata de registro de preço será a Diretor(a) de Departamento de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo ou através do funcionário público designado, o qual controla todo o processo de recebimento dos produtos, referidos nesse processo, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

### VI - PRAZO DE ENTREGA:

A licitante vencedora terá o prazo de até 02 (duas) horas, a contar do recebimento da NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, para a entrega dos produtos.

### VII – FISCALIZAÇÃO





# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

A Fiscalização será do Diretor(a) de Departamento de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo que atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.

O Município reserva-se o direito de não receber os produtos com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

## VIII - PRAZO DE VIGÊNCIA E LOCAL DE ENTREGA

A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses. Os produtos deverão ser entregues nos prédios públicos, escolas, postos de saúde, prefeitura e demais, dentro do Município de Leandro Ferreira/MG.

## IX - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias:

02.02.01.04.122.7000.2114-3.3.90.30.00 - Material de Consumo – ficha – 92  
02.03.02.12.306.7013.2252-3.3.90.30.00 - Material de Consumo – ficha – 135  
02.08.01.10.301.7014.2277-3.3.90.30.00 - Material de Consumo – ficha - 421

## XI - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

1) O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos pelos Departamentos requisitantes responsável, a qual deverá verificar o atendimento à todas as especificações, contidas neste Termo de Referência e no Edital para Aceitação Definitiva.

2) O Prazo para Aceitação Definitiva ou recusa deverá ser manifestada imediatamente após o recebimento do produto.

3) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.

4) A Aceitação não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

5) O ônus de correção de defeitos apresentados pelos produtos ou substituição dos mesmos serão suportados exclusivamente pela contratada.



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## X - PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

1) Todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Termo de Referência como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

2) As multas e penalidades previstas neste Termo de Referência não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

## XI – PAGAMENTO

1) O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da mercadoria. A Nota Fiscal/ fatura deverá ser conferida pelo gestor do contrato antes do pagamento.

2) A Nota/Fiscal/Fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

## XII - CONDIÇÕES GERAIS

1) O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência.

2) O MUNICÍPIO reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

3) Rege-se o objeto deste Termo de Referência pelos preceitos de direito público, aplicando se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

**Márcia Couto dos Santos Aguiar  
Pregoeira**

**Elder Corrêa de Freitas  
Prefeito Municipal**